

BOLETIM DO CONHECIMENTO 2026

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 10



COMUNICADO | PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ |
Notícias TJRJ | INCONSTITUCIONALIDADE |
ADPF | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS_(novos)

COMUNICADO

Órgão Especial uniformiza competência em ações envolvendo permissão de uso, servidão administrativa, JUCERJA, interdição de celas e inventários

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro divulgou, no Diário da Justiça Eletrônico de 12/02, a síntese de 7 julgamentos realizados pelo Órgão Especial, com força de enunciado sumular. As deliberações dizem respeito a conflitos de competência e são de observância obrigatória para todos os órgãos do TJRJ.

Assinados pelo Presidente do TJRJ, Desembargador Ricardo Couto de Castro, os **Avisos TJ nºs 54 a 60/2026** são dirigidos a Magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias do Estado e dos Municípios, Advogados, Servidores e demais interessados.

No **Aviso nº 54**, o Órgão Especial declarou que ações relativas à permissão remunerada de uso celebrada entre empresa permissionária e a CEASA/RJ têm natureza de direito privado, fixando a competência da 3ª Câmara de Direito Privado.

O **Aviso nº 55** tratou de apelações em processos envolvendo a JUCERJA, autarquia estadual, concluindo que a matéria se enquadrava entre as competências das Câmaras de Direito Público e afirmou a competência da 2ª Câmara de Direito Público.

No **Aviso nº 56**, relativo à reintegração de posse fundada em servidão administrativa ajuizada por concessionária de energia elétrica, o Órgão Especial reconheceu que a disputa era de natureza privada e declarou competente a 3ª Câmara de Direito Privado.

O **Aviso nº 57** examinou agravo sobre interdição parcial de celas disciplinares, reconhecendo a natureza administrativa da matéria e fixando a competência da 6ª Câmara de Direito Público.

Já o **Aviso nº 58** analisou agravo em inventário envolvendo recolhimento de ITD e concluiu que a controvérsia era de direito privado, determinando a competência da 20ª Câmara de Direito Privado.

O **Aviso nº 59** tratou de agravo sobre impenhorabilidade de verbas ligadas a contratos de gestão na área da saúde e concluiu que a relação era de direito privado, fixando a competência da 19ª Câmara de Direito Privado.

Por fim, o **Aviso nº 60** definiu que discussões sobre levantamento de valores em inventário antes do ITCMD permanecem no âmbito do direito privado, declarando competente a 16ª Câmara de Direito Privado.

Para mais detalhes, consulte os acórdãos na íntegra:

- 1) Conflito de Competência nº [0056353-84.2025.8.19.0000](#)
- 2) Conflito de Competência nº. [0044934-04.2024.8.19.0000](#)
- 3) Conflito de Competência nº. [0039168-33.2025.8.19.0000](#)
- 4) Conflito de Competência nº [0035645-13.2025.8.19.0000](#)
- 5) Conflito de Competência nº [0019749-27.2025.8.19.0000](#)
- 6) Conflito de Competência nº [0018770-65.2025.8.19.0000](#)
- 7) Conflito de Competência nº [0107062-60.2024.8.19.0000](#)

Leia a íntegra dos Avisos TJ nºs 54 a 60/2026 >>>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ



PRECEDENTES

Repercussão Geral

Tese

Direito Civil | Direito Administrativo

Campanhas sociais em defesa de direitos fundamentais estão protegidas pela liberdade de expressão, decide STF (Tema 837)

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que campanhas de mobilização social promovidas por entidades da sociedade civil com base em pautas de direitos fundamentais e com o objetivo de desestimular apoio a eventos estão protegidas pela liberdade de expressão. De acordo com a decisão, a responsabilização civil só será possível se for comprovada má-fé.

A decisão foi tomada na sessão plenária em 11/2, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 662055. A matéria tem repercussão geral (Tema 837), ou seja, o entendimento fixado pelo STF deverá ser seguido pelas demais instâncias do Judiciário em casos semelhantes.

Maus-tratos

O recurso foi apresentado pelo Projeto Esperança Animal (PEA), de defesa da causa animal, contra decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo que restringiu publicações que denunciavam crueldade com animais na Festa do Peão de Boiadeiros, em Barretos (SP). A associação Os Independentes, responsável pelo evento, negou os maus tratos e alegou que os textos da PEA extrapolaram a liberdade de expressão, atingindo a honra dos organizadores da festa.

Em setembro de 2024, o caso foi levado ao Plenário para as sustentações orais. O julgamento do mérito foi iniciado em 2025, em sessão virtual, com o voto do relator, ministro Roberto Barroso (aposentado), e, em seguida, suspenso por pedido de vista do ministro Alexandre de Moraes.

O relator havia votado para reconhecer que, em regra, as campanhas são protegidas pela liberdade de expressão. No caso concreto, Barroso votou pela anulação da decisão do tribunal paulista, que deveria proferir outra de acordo com os parâmetros fixados pelo STF.

Censura prévia

Em seu voto na sessão de hoje, o ministro Alexandre de Moraes afirmou que a associação responsável pelo evento pretendia a censura prévia, um efeito inibidor à liberdade de expressão, o que contraria a Constituição. Para o ministro, a crítica faz parte do núcleo fundamental da liberdade de expressão, desde que não se divulguem mentiras que possam gerar algum prejuízo concreto a terceiros. Nesses casos, a responsabilização deve se dar posteriormente.

É absolutamente lícito, a seu ver, que associações e entidades organizadas da sociedade se mobilizem socialmente para defender determinadas pautas, desde que dentro da legalidade, sem dolo, sem má-fé e sem discurso de ódio.

Diferentemente do relator, o ministro Alexandre de Moraes votou pelo provimento do recurso para já reformar a decisão do TJ-SP. Ele foi acompanhado pelos demais ministros.

Ficaram vencidos, quanto à tese, os ministros Luiz Fux, por considerar seu alcance mais abrangente do que o pedido, e Edson Fachin, para quem o texto deveria se limitar à referência a práticas que envolvam o uso de animais.

Tese

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

“1 – Campanhas de mobilização social promovidas por entidades da sociedade civil com base em pautas de direitos fundamentais, voltadas a desestimular o financiamento ou apoio institucional a eventos ou organizações, estão protegidas pela liberdade de expressão.

2 – A responsabilidade civil, inclusive com a determinação de cessação da campanha e retirada de conteúdo das redes sociais, quando a imputação permanecer disponível em plataformas digitais ou em ambiente público, somente será possível quando comprovada má-fé caracterizada:

I. pelo dolo demonstrado em razão do conhecimento prévio da falsidade da declaração; ou

II culpa grave decorrente da evidente negligência da apuração da veracidade do fato.”

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Afetação

Direito Penal

STJ analisa requisitos para aplicação da majorante de uso de arma de fogo no crime de roubo (Tema 1407)

Tema 1407 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir, em relação à causa de aumento de pena disposta no art. 157, §2º-A, I, do Código Penal, se: 1) é necessária apreensão de arma de fogo; 2) é necessária a perícia da arma de fogo; 3) é necessária tanto a apreensão quanto a perícia; 4) se, na ausência de apreensão e perícia, outros meios probatórios podem ser considerados hábeis para comprovar o uso do artefato.

Informações Complementares: Não aplicação da suspensão nacional dos processos pendentes referida na parte final do § 1º do art. 1036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ.

Leading Case: REsp 2222524 / PA

Data de afetação: 11/02/2026

Leia as informações no site >>

Recurso Repetitivo – Acórdão Publicado

Direito Processual Civil

Tema 1081 - STJ

Tese Firmada: A demanda previdenciária cujo valor da condenação seja aferível por simples cálculos aritméticos, com base nos parâmetros fixados na sentença, deve ser dispensada da remessa necessária quando for possível estimar que não excederá o limite previsto no art. 496, § 3º, I, do Código de Processo Civil.

Data da publicação do acórdão de mérito: 12/02/2026

Íntegra do Acórdão 

Fonte: STJ



JULGADOS TJRJ

Direito Público

Décima Câmara de Direito Público

0104744-38.2023.8.19.0001

Relator: Des. Juan Luiz Souza Vazquez

j. 03.02.2026 p. 06.02.2026

Direito Tributário. Apelação Cível. Repetição de indébito. ISS. Cessão de direito de uso de dados sísmicos não exclusivos. Incidência tributária inexistente. Restituição. Provimento.

I. Caso em exame:

1. Trata-se de apelação cível, interposta por sociedade empresária incorporadora, contra sentença que julgou improcedente pedido de repetição de indébito, relativo ao ISS recolhido sobre cessão do direito de uso e acesso a dados sísmicos não exclusivos destinados a estudos geológicos e geofísicos.
2. A autora sustenta que a atividade configura mera cessão de bem imaterial já existente, não caracterizando prestação de serviços, além de não constar da lista da LC nº 116/2003.
3. Requer a declaração de inexigibilidade do ISS e a restituição dos valores pagos.
4. O Município defende que a atividade envolve serviços geofísicos previstos na LC nº 116/2003 e que, ainda que houvesse pagamento indevido, a restituição seria inviável por força do art. 166 do CTN.
5. A sentença julgou improcedentes os pedidos, sob fundamento de que o ônus econômico do imposto teria sido suportado pelos clientes.

II. Questão em discussão:

6. Cinge-se a controvérsia na aplicabilidade do art. 166 do CTN, como óbice à restituição do ISS indevidamente recolhido e, subsidiariamente, a adequação dos honorários de sucumbência fixados.

III. Razões de decidir:

7. A cessão de uso de dados sísmicos não exclusivos não constitui prestação de serviços, por não envolver obrigação de fazer.

8. Trata-se de disponibilização de bem incorpóreo já preexistente, hipótese fora do campo de incidência do ISS, nos termos do art. 156, III, da CF/1988 e da jurisprudência consolidada que distingue serviço de locação ou cessão de bens imateriais.

9. A própria sentença reconheceu a não incidência do ISS sobre a atividade em exame.

10. Quanto à restituição, a autora demonstrou o pagamento do tributo mediante guias e comprovantes emitidos em seu nome, satisfazendo o ônus probatório do art. 373, I, do CPC.

11. Os documentos evidenciam vínculo jurídico-tributário direto com o Município, revelando que a contribuinte de direito suportou o encargo.

12. Ainda que aplicado o art. 166 do CTN ao ISS a prova dos autos indica que o ônus tributário não foi repassado aos tomadores, o que afasta o óbice à restituição.

IV. Dispositivo e tese:

13. Recurso provido.

Tese de julgamento: “1. A cessão do direito de uso de dados sísmicos não exclusivos não configura prestação de serviços e não atrai a incidência do ISS. 2. Demonstrado o pagamento indevido pela contribuinte de direito, não incide o óbice do art. 166 do CTN à repetição do indébito.”

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 156, III; CTN, art. 166; CPC, art. 373, I.

Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula nº 188; STJ - AREsp: 296595/RJ, Relator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA; TJ-RJ - REMESSA NECESSARIA nº 0003972 63.2012.8.19.0030, Relatora Des(a). JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Décima Câmara de Direito Privado

0007235-69.2021.8.19.0004

Relator: Des. Sergio Ricardo de Arruda Fernandes

j. 29.01.2026 p. 05.02.2026

Direito do Consumidor e Processual Civil. Apelação Cível. Plano de saúde coletivo. Ilegitimidade passiva. Cadeia de consumo. Rescisão unilateral indevida. Cancelamento equivocado durante internação hospitalar. Dano moral configurado. Manutenção do quantum indenizatório. Tema 1368/STJ. Aplicação da taxa Selic como juros legais. Recurso desprovido.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação cível interposta por Bradesco Saúde S/A contra sentença que reconheceu a responsabilidade solidária das rés (Empresa estipulante e Operadora do plano de saúde) pela rescisão unilateral indevida do plano de saúde do autor e as condenou ao pagamento de indenização por danos morais, fixada em R\$ 10.000,00, majorando honorários de sucumbência.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há três questões em discussão: (i) definir se Bradesco Saúde S/A possui legitimidade passiva; (ii) estabelecer se houve ato ilícito decorrente do cancelamento indevido do plano de saúde durante internação hospitalar, gerando dano moral indenizável; e (iii) examinar se o quantum fixado deve ser alterado.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A legitimidade passiva da operadora se estabelece porque os integrantes da cadeia de fornecimento respondem solidariamente perante o consumidor, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, abrangendo operadora e estipulante que participam conjuntamente da prestação do serviço.

4. Restou incontroverso que o plano do autor, idoso de 79 anos e internado em UTI com COVID-19, foi cancelado indevidamente na data da internação, tendo a própria estipulante solicitado à operadora a reativação da apólice por cancelamento equivocado (index 222).

5. O cancelamento indevido de plano de saúde durante internação configura ato ilícito e ofensa aos direitos da personalidade, sendo desnecessária a comprovação de prejuízo concreto, por se tratar de dano moral *in re ipsa*.
6. O valor indenizatório de R\$ 10.000,00 respeita os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vedação ao enriquecimento sem causa, não havendo motivo para modificação, incidindo o verbete n. 343 do TJRJ, que limita a revisão do quantum indenizatório às hipóteses de flagrante descompasso com tais princípios.
7. Por força do Tema 1368 do Superior Tribunal de Justiça, o art. 406 do Código Civil deve ser interpretado no sentido de que os juros moratórios legais aplicáveis às dívidas civis correspondem à taxa SELIC, que já engloba correção monetária no período de sua incidência.
8. A atualização monetária deve observar o IPCA, nos termos do parágrafo único do art. 389 do Código Civil, ressalvada a impossibilidade de cumulação com a SELIC.

IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Recurso desprovido.

Tese de julgamento: 1. A operadora de plano de saúde integra a cadeia de consumo e possui legitimidade passiva para responder solidariamente por cancelamento indevido de plano coletivo. 2. O cancelamento equivocado de plano de saúde durante internação hospitalar configura ato ilícito e gera dano moral independentemente de prova específica do prejuízo. 3. O quantum indenizatório arbitrado somente deve ser modificado quando desrespeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, conforme Súmula 343 do TJRJ.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Segunda Câmara Criminal

5010002-20.2025.8.19.0500

Relatora: Des^a. Kátia Maria Amaral Jangutta

j. 05.02.2026 p. 10.02.2026

Direito Processual Penal. Agravo em Execução. Decisão que deferiu o benefício do trabalho extramuros com prisão albergue domiciliar, sob monitoramento eletrônico.

I. Caso em exame

Decisão do Juízo de Direito da Vara de Execução Penal, que deferiu benefício de Trabalho Extramuros harmonizado com Prisão Albergue Domiciliar, sob monitoramento eletrônico.

II. Questão em Discussão. Recurso do Ministério Público.

Reforma da Decisão Agravada.

I. Razões de decidir

Autorização para o trabalho externo, como forma de saída temporária do sistema prisional, que se mostra precoce. Não basta o mero preenchimento do critério objetivo, sendo indispensável a análise detida do aspecto subjetivo. O Agravado praticou delito de extrema gravidade, dirigido contra familiar em situação de especial vulnerabilidade, circunstância que evidencia elevado grau de periculosidade, além de profundo desrespeito à liberdade sexual e à integridade física e psicológica da Vítima, a qual sofreu seqüela permanente em decorrência da violência. Apenado que antes da concessão do benefício de Trabalho Extramuros harmonizado com a Prisão Albergue Domiciliar, encontrava-se recolhido no Instituto Penal Edgar Costa, Unidade adequada ao regime semiaberto, não havendo nos documentos do Processo ou em outras fontes, qualquer indício ou relato de superlotação carcerária ou violação de direitos fundamentais na Unidade prisional em que o condenado permaneceu. Sentenciado que está em regime semiaberto, ainda tem cerca de 5 anos de pena a cumprir, o que equivale a 50% do seu total segundo seu Atestado penal, à época da Decisão agravada. Decisão que configura avanço irregular na progressão de regime, prática vedada

pela legislação brasileira, conforme a Súmula nº 491, do E. STJ e artigo 112, da LEP.

IV. Dispositivo

Recurso Provido

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris



NOTÍCIAS TJRJ

Júri absolve PMs acusados pela morte de adolescente na Cidade de Deus

Fonte: TJRJ



INCONSTITUCIONALIDADE

Órgão Especial decide representações e incidentes de inconstitucionalidade envolvendo leis municipais e estaduais

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ emitiu os **Avisos TJ nºs 44 a 53/2026 e 61 a 62/2026**, comunicando decisões proferidas em ações de Representação de Inconstitucionalidade e Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade julgadas pelo Órgão Especial.

No **Aviso nº 44**, o colegiado acolheu representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 7.523/2022, do Município do Rio de Janeiro, com efeitos *ex tunc*.

O **Aviso nº 45** registrou a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 7.791/2023, também do Município do Rio de Janeiro.

No **Aviso nº 46**, o Órgão Especial rejeitou representação proposta contra as Leis nº 6.387/2018 e nº 6.901/2021, do mesmo Município.

Já o **Aviso nº 47** informou a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 3.716/2020, do Município de Paraíba do Sul.

O **Aviso nº 48** comunicou a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 6.470/2024, de Volta Redonda, com efeitos *ex tunc*.

No **Aviso nº 49**, o colegiado declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 6.340/2023, também de Volta Redonda, igualmente com efeitos *ex tunc*.

O **Aviso nº 50** registrou a rejeição de representação voltada contra a Lei nº 2.958/2023, do Município de Rio das Ostras.

O **Aviso nº 51** informou a declaração de inconstitucionalidade da alínea “b” do inciso II do artigo 2º da Lei nº 7.320/2022, do Município do Rio de Janeiro, com efeitos *ex tunc*.

O **Aviso nº 52** comunicou a declaração parcial de inconstitucionalidade dos artigos 6º, caput, e §§ 1º e 7º da Lei Complementar nº 41/2017, do Município de Mangaratiba, com efeitos *ex nunc* a contar da publicação do acórdão.

O **Aviso nº 53** registrou a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 7.839/2023, do Município do Rio de Janeiro.

Já o **Aviso nº 61** informou a declaração de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 9.074/2020, com efeitos *ex tunc*.

Por fim, o **Aviso nº 62** registrou a rejeição do incidente de arguição de inconstitucionalidade do artigo 8º da Lei Estadual nº 8.890/2020.

Os avisos foram publicados em 12/02 no Diário da Justiça Eletrônico. Para acessá-los na íntegra, clique no link a seguir:

Leia a íntegra dos Avisos TJ nºs 44 a 53/2026 e 61 a 62/2026 >>>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ



ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

Supremo determina novas medidas contra desmatamento na Amazônia

O ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a adoção de novas medidas para conter o desmatamento na Amazônia Legal na audiência de monitoramento realizada em 10/2, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 760.

As determinações envolvem ações coordenadas de órgãos de controle, fiscalização ambiental e política indigenista, com prazos definidos para o cumprimento das providências.

Medidas determinadas

- Controladoria-Geral da União (CGU): Realizar, em até 180 dias, auditoria nos processos administrativos sancionadores ambientais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para identificar falhas e propor aperfeiçoamentos concretos.
- Ibama: Em até 90 dias, definir critérios objetivos para declaração de prescrição intercorrente em processos administrativos ambientais, com base na jurisprudência do STF e do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Além disso, apresentar soluções tecnológicas para automação da triagem processual e integração de bases de dados (com apoio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN) e elaborar plataforma de conciliação e negociação de multas ambientais.
- Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai): Em até 90 dias, complementar o plano de fortalecimento institucional (com apoio técnico do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos – MGI) e explicitar causas e consequências do desmatamento em terras indígenas, estratégias de implementação e gestão de riscos.
- União: Em 90 dias, apresentar plano de ação para cumprimento da meta de destinação de glebas federais não destinadas, com justificativa para o

descumprimento da meta de 2025, cronograma para os próximos dois anos e identificação de áreas com maior risco de desmatamento e grilagem. As novas determinações não afastam a obrigação de relatórios semestrais de monitoramento e avaliação.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF



NOTÍCIAS STF

Matéria Penal

Pedido de vista suspende julgamento sobre condenação de ex-prefeito de Duque de Caxias (RJ)

O Supremo Tribunal Federal (STF) retomou, nesta quinta-feira (29), o julgamento do recurso (embargos infringentes) em que se discute a condenação do ex-prefeito de Duque de Caxias (RJ) Washington Reis por danos ambientais em unidade de conservação e por parcelamento irregular do solo. O exame do recurso foi suspenso por pedido de vista do ministro Luiz Fux. Até o momento, votaram o relator, ministro Flávio Dino, e os ministros Cristiano Zanin, André Mendonça, Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes.

Loteamento

Reis foi condenado pela Segunda Turma do STF, na Ação Penal (AP) 618, por ter determinado, entre 2005 e 2009, a execução de um loteamento denominado Vila Verde, na zona de amortecimento da Reserva Biológica (ReBio) do Tinguá. Os delitos estão previstos na Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998) e na Lei sobre Parcelamento do Solo Urbano (Lei 6.766/1979).

Recursos

A decisão já foi objeto de questionamento em dois embargos de declaração. No segundo, houve alteração do placar, com dois votos favoráveis ao réu. Com isso, a defesa apresentou os embargos infringentes, recurso previsto no Regimento Interno da Corte que permite rediscutir, no próprio Tribunal, uma decisão não unânime.

A defesa de Reis alega que a conduta do ex-prefeito teria deixado de ser considerada crime com a alteração dos atos normativos do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama), em 2010. O argumento é de que as zonas de amortecimento para licenciar empreendimentos com impacto significativo na Unidade de Conservação (UC) passaram de 10 km para 3 km ao

redor da UC, e isso poderia ser utilizado retroativamente para beneficiar o réu.

Votos

Os embargos começaram a ser julgados em sessão virtual, em que o relator, ministro Flávio Dino, votou pela manutenção da condenação integral, seguido pelos ministros Cristiano Zanin e Alexandre de Moraes. O ministro André Mendonça divergiu parcialmente. Para ele, os embargos devem ser acolhidos quanto à condenação não unânime pelos delitos ambientais, para absolver o réu. Segundo o ministro, a evolução normativa posterior alterou a disciplina do entorno de unidades de conservação, o que afastaria a incidência penal no caso concreto.

Em 11/2, o julgamento foi retomado em sessão presencial, e o ministro Gilmar Mendes acompanhou integralmente o relator. Segundo ele, mesmo com mudanças na zona de amortecimento, o crime de causar danos à unidade de conservação, previsto no artigo 40 da Lei 9.605/1998, foi provado nos autos.

Mendes observou que os laudos técnicos juntados pelo Ibama e pela Polícia Federal durante a instrução registravam “terraplanagem, aterramento, destruição de vegetação da Mata Atlântica em área de preservação permanente”, além de danos indiretos à ReBio do Tinguá.

Com o pedido de vista, ainda faltam votar os ministros Luiz Fux, Nunes Marques e Edson Fachin e a ministra Cármen Lúcia. O ministro Dias Toffoli não participa do julgamento, por ter se declarado suspeito.

Leia a notícia no site >>

STF suspende por 180 dias ação em que Minas Gerais busca solucionar dívida com a União

O ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu por 180 dias a tramitação da Ação Cível Originária (ACO) 3687, em que o Estado de Minas Gerais busca equalizar sua dívida com a União, de acordo com sua capacidade de pagamento. A medida adotada pelo ministro visa permitir o avanço das tratativas administrativas para a adesão do estado ao Programa de Pleno Pagamento das Dívidas dos Estados (Propag).

Em agosto de 2024, o relator homologou acordo entre a União e Minas Gerais para permitir a adesão do estado ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), que visava auxiliar entes da Federação em situação de desequilíbrio financeiro. O acordo previa a retomada do pagamento das parcelas da dívida e a adoção de medidas estruturantes para o ingresso no programa. Em janeiro de 2025, o RRF foi substituído pelo Propag, instituído pela Lei Complementar 212/2025.

No requerimento de suspensão do processo, o governo estadual relata que está pagando as parcelas devidas, afirma ter formalizado seu interesse em aderir ao novo programa e sustenta que a efetiva reestruturação orçamentária e financeira de Minas Gerais depende da aceitação, pela União, dos ativos a serem transferidos como parte do pagamento.

Ao deferir o pedido, o ministro levou em consideração as sucessivas manifestações do governo estadual que demonstram o cumprimento das obrigações pactuadas anteriormente, o interesse na adesão ao programa e a comprovação da adoção de medidas voltadas ao atendimento dos requisitos necessários à adesão.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

Mãe acusada de manter drogas em casa com os filhos tem prisão domiciliar revogada no STF

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), acolheu recurso do Ministério Público do Estado de São Paulo (MP-SP) e revogou a prisão domiciliar concedida a uma mulher com filhos menores de 12 anos, acusada de tráfico de drogas. Na decisão, proferida no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE 1586534), o relator restabeleceu o entendimento do Tribunal de Justiça local (TJ-SP), que havia mantido a prisão preventiva diante das circunstâncias do caso.

A mulher foi presa preventivamente acusada dos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico. Após o pedido de habeas corpus ter sido negado pelo TJ-SP, a defesa recorreu ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), que substituiu a prisão preventiva pela domiciliar, com monitoração eletrônica. A decisão se baseou em regra do Código de Processo Penal (CPP) que autoriza a conversão para mulheres com filho de até 12 anos.

Medida não é automática

Ao acolher o recurso do MP-SP, o ministro Alexandre de Moraes explicou que a regra introduzida pela Lei 13.769/2018 no CPP não autoriza a concessão irrestrita nem automática de prisão domiciliar a gestantes ou mães. O juiz deve avaliar a conveniência da medida conforme as particularidades da situação concreta.

No caso em análise, o ministro considerou que a reincidência e a quantidade de droga apreendida (1,2 kg de maconha) no local onde os filhos convivem justificam o afastamento da prisão domiciliar. Ele lembrou que essa foi a conclusão do TJ-SP, instância à qual cabe a análise dos fatos e das provas constantes dos autos.

Para o ministro, a gravidade concreta da conduta, com a exposição das crianças ao ambiente do tráfico, e o risco de reiteração criminosa sustentam a manutenção da prisão preventiva para resguardar a ordem pública.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Em perícia pedida pela DP nos processos de seu próprio interesse, honorários devem seguir o artigo 91 do CPC

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que, havendo previsão orçamentária, a Defensoria Pública (DP) pode ser condenada a adiantar o pagamento dos honorários periciais de diligência requerida por ela com o objetivo de executar honorários advocatícios em favor da própria instituição, conforme prevê o artigo 91 do Código de Processo Civil (CPC). Para o colegiado, não é possível obrigar o perito a exercer seu ofício gratuitamente, nem transferir ao réu o encargo de financiar ações movidas contra ele.

Na origem, a Defensoria Pública do Rio de Janeiro atuou como representante da parte vencedora em ação de indenização decorrente de erro médico. Na fase de execução, foi determinada a penhora de um veículo para o pagamento dos honorários sucumbenciais, em razão da representação exercida pelo órgão. Diante disso, a DP requereu perícia para avaliar o automóvel.

O caso chegou ao STJ após o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) determinar à DP o pagamento antecipado dos honorários periciais, sob o fundamento de que a instituição tem autonomia orçamentária prevista na Constituição Federal, o que afastaria a isenção processual. A corte local considerou também que o direito de exigir honorários implicaria o dever de custear o adiantamento dos honorários periciais.

Regra geral não se aplica quando o órgão defende interesse próprio

No recurso especial, a DP buscou afastar a obrigação de adiantar o pagamento, sustentando que a exigência viola a legislação que lhe confere isenção de custas. Argumentou ainda que sua autonomia orçamentária não é justificativa válida para a condenação ao adiantamento dos honorários periciais.

A relatora, ministra Nancy Andrighi, afirmou que a DP pode requerer diligência no exercício da representação de seu assistido, hipótese em que se aplica a regra geral do artigo 95 do CPC; mas também pode atuar na defesa de seus próprios interesses, como parte do processo, situação em que deve ser aplicado o artigo 91 do CPC.

Ao reconhecer que a DP pode ser condenada ao pagamento da verba honorária em discussão, a Terceira Turma – considerando os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 91 do CPC – deu provimento parcial ao recurso e determinou o retorno do processo ao TJRJ, "para que se verifique a possibilidade de realização da perícia por entidade pública e, somente havendo previsão orçamentária, determine-se o adiantamento dos honorários periciais".

Autonomia orçamentária não impõe adiantamento dos honorários

Para a relatora, impor à Defensoria Pública, quando parte interessada, a responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais com base na regra geral do CPC poderia enfraquecer o desenvolvimento de suas atribuições constitucionais.

Nancy Andrighi ressaltou ainda que a previsão orçamentária mencionada no artigo 91, parágrafo 1º, do CPC não se confunde com a autonomia orçamentária prevista no artigo 134, parágrafo 2º, da Constituição. "A autonomia orçamentária da Defensoria Pública, prevista no artigo 134 da CF, não anula a ordem legal de preferência do artigo 91 do CPC e não impõe indiscriminadamente o adiantamento imediato dos honorários periciais", concluiu.

Leia a notícia no site >>>

Órgão gestor de mão de obra portuária não é livre para impor contribuição baseada em peso da carga

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou indevida a imposição, pelo Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO), de uma contribuição baseada no volume e na natureza da carga movimentada no porto. Para o colegiado, a adoção da tonelada movimentada como referência para a contribuição é típica das tarifas portuárias, cuja cobrança não se enquadra nas competências do OGMO.

"A instituição de uma contribuição compulsória calculada sobre a tonelage movimentada, imposta por uma entidade associativa, pode gerar distorções de mercado, aumentar os custos logísticos dos operadores e, em última instância, ser repassada aos usuários e consumidores finais, prejudicando a competitividade do porto. Isso ultrapassa a esfera interna da associação e atinge o interesse público, interferindo na eficiência e na regulação econômica do setor", afirmou o relator, ministro Moura Ribeiro.

O caso teve origem em ação proposta por uma empresa portuária contra o Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itaqui. A empresa questionou a cobrança total de mais de R\$ 169 mil referentes à movimentação de cargas no porto de Itaqui (MA), dizendo que teria sido coagida a assinar uma confissão de dívida para que suas operações não fossem suspensas.

Em primeiro grau, a ação declaratória de nulidade foi julgada improcedente, sob o fundamento de que a empresa marítima era associada do OGMO e participou da assembleia em que a contribuição foi instituída.

A sentença foi reformada pelo Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), segundo o qual a imposição de cobrança sobre movimentação de cargas no porto seria atribuição exclusiva da autoridade portuária de Itaqui, com prévia aprovação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq).

Arrecadação autorizada por lei não envolve custos atrelados ao peso de mercadorias

Em recurso especial, o OGMO apontou que a Lei 12.815/2013 e a Lei 10.233/2001 garantem a autonomia dos órgãos de gestão de mão de obra portuária para fixar as contribuições necessárias ao custeio de suas atividades, sem necessidade de autorização específica da Antaq.

O ministro Moura Ribeiro comentou que os órgãos gestores de mão de obra portuária são constituídos como associações civis de direito privado, mas atuam em setor econômico de infraestrutura submetido a forte regulação estatal, o que confere caráter sui generis às suas atividades.

Segundo o relator, embora os artigos 32 e 33 da Lei 12.815/2013 assegurem a esses órgãos a atribuição de arrecadar as verbas necessárias ao custeio de suas atividades, tais custos não estão atrelados ao volume ou ao peso das mercadorias transportadas pelos associados, mas sim a despesas como aluguel, manutenção de instalações e outros gastos administrativos.

"A instituição de uma contribuição variável, atrelada ao volume de operação do associado, não se qualifica como simples contribuição para rateio de despesas administrativas inerentes à gestão da mão de obra. Na prática, assume a natureza econômica de uma tarifa sobre a operação portuária, funcionando como um ônus sobre a produtividade do operador", afirmou.

Moura Ribeiro também lembrou que, de acordo com parecer técnico emitido pela Antaq, o OGMO já cobra de seus associados valores fixos para a manutenção dos custos operacionais. "Assim, a cobrança de valores adicionais desatende ao caráter não lucrativo daquela entidade, permitindo, em tese, que a arrecadação exceda substancialmente suas despesas, gerando enriquecimento indevido em detrimento dos operadores portuários e do mercado", finalizou.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ



NOTÍCIAS CNJ

Comitê Nacional de Inteligência do Judiciário aprova regimento interno

Disseminando Boas Práticas: CNJ prepara 27ª edição de encontro

CNJ aplica aposentadoria compulsória a desembargador por liberação irregular de condenado

Fonte: CNJ



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta | **novo**

TJRJ | Justiça sem Barreiras | **novo**

STF nº 1.203 |

STJ nº 876 | **novo**

STJ Edição Extraordinária nº 30 |

STJ Boletim de Precedentes nº 136 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON